



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.925, DE 06 DE JULHO DE 2021.

RECEPCIONA O NOVO PLANO DE AÇÃO REGIONAL DA AMESNE – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, com emissão de Alerta em 23 de junho de 2021 pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado para a Macrorregião Serra, DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o novo Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, sendo que o presente decreto terá validade até 12/07/2021.

Parágrafo único. O Plano de Ação Regional e demais anexos constantes neste Decreto podem ser acessados no website do Município, pelo endereço eletrônico www.veranopolis.rs.gov.br

Art. 2º Enquanto perdurar a emissão de Alerta pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a Macrorregião Serra, definido pelo Sistema 3As de Monitoramento, o horário de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, eventos infantis, eventos sociais e de entretenimento, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, pubs e cafés será até as 23h59min, ficando vedado o funcionamento entre as 24h e às 6h, em qualquer dia da semana.

Parágrafo único. Deve ser evitada a aglomeração nos acessos a estes locais, priorizando a prática de reservas *online* ou outro sistema que evite a formação de filas de espera.

Art. 3º Eventos ou shows com mais de 50 (cinquenta) pessoas somente poderão ser realizados com autorização do Município, mediante entrega obrigatória de TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA, assinado pelos organizadores (Anexo I).

§ 1º A duração máxima do evento fica limitada a 4 (quatro) horas, vedada música alta que prejudique a comunicação entre as pessoas.

§ 2º Em ambientes fechados deve ser observado o limite de ocupação, permitido 1 (uma) pessoa para cada 6m² de área útil, não excedendo o total previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º É vedada a aglomeração em todo e qualquer estabelecimento comercial do Município.

Parágrafo único. Nos supermercados é obrigatória a adoção de medidas de controle de acesso.

Art. 5º Fica proibida a permanência em praças e locais públicos no horário compreendido entre as 21h 30min e 7h.

Parágrafo único. Fica vedada aglomeração, com mais de 2 (duas) pessoas, nas áreas e espaços públicos no Município.

Art. 6º O funcionamento das lojas de conveniência localizadas nos postos de combustíveis será permitido entre as 6h e as 23h 59min, vedada a aglomeração, independente do número de pessoas, nas áreas internas, externas e estacionamento, em qualquer horário e dia da semana.

Art. 7º Fica autorizada música ao vivo, em quaisquer estabelecimentos comerciais, até o limites das 23h30min.

§ 1º Somente o cantor terá a permissão de ficar sem a utilização da máscara, tendo os demais músicos a obrigatoriedade de utilizá-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica proibido música alta que prejudique a comunicação entre as pessoas.

Art. 8º Todas as atividades desenvolvidas deverão atender integralmente aos Protocolos de Atividades do Governo do Estado, anexo a este decreto.

[Art. 9º](#) Fica revogado o Decreto Executivo Municipal nº 6.916/2021.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 05 de julho de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Eliézer Dalla Costa
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 6.925/2021

**MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EXECUÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19**

O presente termo de responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização de eventos previstos no protocolo regional de enfrentamento ao Covid-19, nas suas modalidades diversas, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no decreto municipal nº com seu anexo, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do decreto municipal, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do (s) responsável (eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica)

CNPJ:

Endereço

Responsável/proprietário/dirigente

OU

Nome das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF

Endereço e Celular

CPF

Endereço e Celular

Evento(descrição):

Porte:

Número de pessoas:

Duração:

Listagem de nomes, CPF e celulares anexo.

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaramos estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes do evento, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos garantir que não haverá qualquer aglomeração antes, durante ou depois do evento, nem confraternização, qualquer modalidade de permanência no local ou consumo no local de bebidas ou alimentos, autorizada apenas sua aquisição.

Declaramos estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar cientes dos riscos da transmissão da Covid19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, com o compromisso de:

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos.

e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas.

f) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos.

h) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.

j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

k) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distância segura, quando for o caso.

l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.

m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.

n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;

o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

..... de de 2021.

FULANO DE TAL
CPF

FULANO DE TAL
CPF

MUNICIPIO (revisão)

SISTEMA 3As
DE MONITORAMENTO

PROTOCOLOS GERAIS E DE ATIVIDADES- REGIÃO SERRA

Medidas válidas a partir de **24 de junho 2021**

Última atualização: **24 de junho de 2021**





Protocolos Gerais Obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro

(nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa)



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



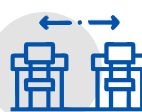
Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Vedar e coibir qualquer aglomeração



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Serviços Públicos e Administração Pública CNAE: 84		TODAS AS ATIVIDADES Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um canteiro de obras de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.
	Agropecuária CNAE: 1, 2 e 3		
	Indústria e Construção Civil CNAE: 5 a 33 e 41, 42, 43	Indústrias ▪ Portaria SES nº 387 / 2021 ▪ Portaria SES nº 388 / 2021	
	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) CNAE: 35, 36, 37, 38, 39		
	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) CNAE: 58, 59, 61, 62, 63		
	Atividades Administrativas e Call Center CNAE: 77, 78, 79, 81, 82		
	Vigilância e Segurança CNAE: 80		
	Transporte de carga CNAE: 49 e 50		
	Estacionamentos CNAE: 52		
	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos CNAE: 45 e 95		

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Posto de Combustível CNAE: 47			Posto de combustível - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
	Correios e Entregas CNAE: 53			Correios Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
	Bancos e Lotéricas CNAE: 64 e 66			Bancos e Lotéricas - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas CNAE: 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		TODAS AS ATIVIDADES Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um estacionamento de 250m² em local aberto, poderão estar presentes até 125 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.	
	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) CNAE: 75, 96		Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um escritório de 40 m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.	
	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) CNAE: 94			
	Lavanderia CNAE: 96			

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Assistência à Saúde Humana CNAE: 86		Assistência à Saúde Humana e Assistência Social - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma atividade social em local aberto de 100m², poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento). Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em um consultório de 16 m², poderão estar presentes até 4 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara (salvo exceções necessárias ao atendimento). - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	
	Assistência Social CNAE: 87 e 88	Assistência Social Portaria SES nº 385 / 2021		
	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) CNAE: 47	Comércio e Feiras Livres Portaria SES nº 389 / 2021	Comércio e Feiras Livres e Museus, Centros Culturais etc. - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma feira livre de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma loja de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara. - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;	Feiras livres Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares.
	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares CNAE: 90 e 91	Museus Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)		Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Hotéis e Alojamentos CNAE: 55		Hotéis e Alojamentos - Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações - Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.	
	Condomínios (Áreas comuns) CNAE: 81	Condomínios (Áreas comuns) Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Condomínios (Áreas Comuns) - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).	
	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) CNAE: 49, 50	Transporte Coletivo Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	TRANSPORTE COLETIVO TRANSPORTE RODOVIÁRIO - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.	Transporte Coletivo Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo
	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) CNAE: 49	Transporte Coletivo e Rodoviário Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.		Transporte Rodoviário Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) CNAE: 85	Educação e Cursos Livres - Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021 - Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares - Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021	Educação e Cursos Livres - Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
	Formação de Condutores de Veículos CNAE: 85		Formação de condutores de veículos - Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. - Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas, espetáculos etc.) CNAE: 90 e 93	Eventos tipo drive-in - Portaria SES nº 391 / 2021; - Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Eventos tipo drive-in - Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; - Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; - Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; - Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências CNAE: 81, 97	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza e Funerária Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma área aberta de 40m² em local aberto, poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma sala de 30 m², poderão estar presentes até 5 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.
	Funerárias CNAE: 96	Funerária Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
 Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares CNAE: 56	Restaureres, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares – - Portaria SES nº 390 / 2021; - Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; - Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Restaureres, Bares, Lanchonetes, Sorveterias etc. - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das mesas ou similares; - Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes; - Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, sistema self service, com utilização de luvas, lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
	Missas e Serviços Religiosos CNAE: 94		Missas e Serviços Religiosos - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética) CNAE: 96		Serviços de Higiene Pessoal e Beleza - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma salão de beleza de 40m², poderão estar presentes até 10 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo, janelas abertas e uso de máscara. - Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Atividades Físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares CNAE: 93	Atividades Físicas - Portaria SES nº 393 / 2021; - Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; - Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	Atividades esportivas - Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil <i>Por exemplo,</i> Em uma academia de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara. - Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
	Competições Esportivas CNAE: 93	Competições Esportivas (todas) - Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; - Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; - Protocolos das competições específicas do Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	Competições esportivas (todas) Autorização prévia do(s) município(s) sede, somente mediante a entrega do termo de responsabilidade pelos organizadores. - Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc"; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas CNAE: 85		Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas - Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc"; - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Clubes sociais, esportivos e similares
CNAE: 93

Clubes sociais, esportivos e similares

- **Vedado público** espectador das atividades esportivas

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES -

EVENTOS INFANTIS, SOCIAIS E DE ENTRETENIMENTO

- Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por

tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambiente aberto:
1 pessoa para cada **8m²** de área útil

Por exemplo,
Em uma pista de 400m² em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambiente fechado:
1 pessoa para cada **16m²** de área útil

Por exemplo,
Em uma salão de festas de 128m², poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara.

- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Clubes sociais, esportivos e similares

- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:
 - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."
 - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";
 - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".
 - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
- Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;
- Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

- Público máximo de **70 pessoas**;
- Duração máxima do evento (para o público) de **4 horas**;
- Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;



Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares

CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

ACIMA DE 70 PESSOAS, AUTORIZAÇÃO MUNICÍPIO SEDE COM ENTREGA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eventos infantis, sociais e de entretenimento

- Portaria SES nº 391 / 2021
- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;
- Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- **Vedada** a realização de eventos com a presença de público **acima de 150 pessoas**, independente do ambiente (aberto ou fechado).



Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado

CNAE: 82, 90, 91, 92, 93

Demais Eventos

- Realização não autorizada;
- Sujeito à interdição e multa;

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**. Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis



Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares
CNAE: 82

ACIMA DE 70 PESSOAS
AUTORIZAÇÃO DO
MUNICÍPIOS SEDE E
SOMENTE COM
ENTREGA DO TERMO
DE RESPONSABILIDADE

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- Portaria SES nº 391 / 2021;
- Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - **até 300 pessoas:** sem necessidade de autorização;
 - **de 301 a 600 pessoas:** autorização do município;
 - **de 601 a 1.200 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:** autorização do município; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal).

Feiras e Exposições Corporativas, Convenções etc.

- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;
- Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc):
1 pessoa para cada **8m²** de área útil

Por exemplo,

Em um salão expositor de 2.500m² em local aberto, poderão estar presentes até 312 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara.

Ambientes com público sentado:

1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Em um auditório de 400 m², poderão estar presentes até 100 pessoas ao mesmo tempo, com uso de máscara e distanciamento mínimo (ver abaixo).

- **Distanciamento mínimo** entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para *consumo de bebidas* na plateia:
 - **Permite: 1 metro entre pessoas;**
 - *Não permite:* 1 metro entre pessoas;
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;
- **Distanciamento mínimo de 2m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;**
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;
- Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





Protocolos de Atividades

Todas as atividades devem atender integralmente aos **Protocolos Gerais**



ATIVIDADES DE ALTO RISCO

Obrigatórios

Variáveis

	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares CNAE: 59, 90, 93 ACIMA DE 70 PESSOAS AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIOS SEDE E SOMENTE COM ENTREGA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE	Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares - Portaria SES nº 391 / 2021; - Público exclusivamente sentado, com distanciamento; - Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; de 301 a 600 pessoas: autorização do município; de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	TODAS AS ATIVIDADES - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;	Cinemas, Teatros, Auditórios, Casas de Espetáculo, Casas de Show, Circos e similares - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para <i>consumo de alimentos ou bebidas na plateia</i>: <i>Permite</i>: 2 metros entre grupos; <i>Não permite</i>: 1 metro entre grupos; - Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; - Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;
	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares CNAE: 91 e 93			Parques Temáticos, de Aventura etc. - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."

Consulte os protocolos adotados por seu município no **site da sua Prefeitura**



Quanto **maior o tempo** de permanência, com **mais pessoas** e em ambiente **mais fechado**, **maiores os riscos**.
Nesses casos, garanta a **maior ventilação natural** e o **maior distanciamento** possíveis e prefira utilizar **duas máscaras** ajustadas (de pano sobre a cirúrgica) ou máscara tipo PFF2.

Denuncie festas e aglomerações.

denuncia181.rs.gov.br





SISTEMA 3As DE MONITORAMENTO

- Eventos ou shows, com mais de 70 pessoas, poderão ser realizados somente com autorização do município sede e com entrega obrigatória pelos organizadores do TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (ANEXO 3);
- Horário de funcionamento nos Bares e Restaurantes: Entrada até as 22:00h e saída até as 23:59.
- Evitar aglomerações nos acessos aos bares e restaurantes, devendo ser priorizada a prática de RESERVAS ON LINE, ou outro sistema que evite a formação de fila.
- Proibido aglomerações nos Supermercados, sendo obrigatória a adoção de medidas de CONTROLE DE ACESSO.
- Proibido a permanência em praças e locais públicos das 21:30 às 7:00.
- Funcionamento das Lojas de Conveniência localizadas nos Postos de combustíveis até as 22:00. É proibido o consumo de bebidas, alimentação e aglomerações (independente do número de pessoas) nas áreas internas, externas e/ou estacionamento dos postos a qualquer hora do dia ou da noite. Ficam os estabelecimentos responsáveis pelo cumprimento das medidas sanitárias, devendo acionar/comunicar os órgãos responsáveis (fiscalização) sempre que necessário. Em caso de descumprimento, fica obrigatório a entrega do TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO 3).



NOVAS FAÇANHAS